RESOLUÇÃO nº 08/2016

**Cria o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**

**O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais e por decisão unânime do Conselho Pleno, em Sessão Ordinária realizada dia nove de dezembro de 2016,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada a ser regulamentado pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** A coordenação e a execução do Plano Estadual da Mulher Advogada – PEMA estarão a cargo da Comissão Estadual da Mulher Advogada – CMA/RS.

**Art. 2º** O Plano Estadual de que trata esta Resolução, em relação ao fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

**I** – a educação jurídica;

**II** – a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

**III** – a elaboração de propostas de valorização que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

**IV** – o oferecimento de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades gerais e às específicas sobre a saúde da mulher advogada;

**V** – a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;

**VI** – a conscientização e a efetivação de estratégias para ampliar a participação das mulheres advogadas nas decisões da Seccional e das Subseções;

**VII** – a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:

**a**) a equidade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder;

**b)** o combate à violência doméstica e assistência às vítimas em conjunto à rede de apoio à violência doméstica estadual;

**c)** o apoio às ações de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;

**d)** a defesa humanitária das mulheres encarceradas;

**e)** a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;

**f)** a defesa e a valorização das mulheres indígenas;

**g)** o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;

**h)** o combate à discriminação contra as mulheres com deficiência;

**i)** o enfrentamento ao tráfico de mulheres;

**j)** a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.

**VIII** – a criação de dispositivos de atualização anual do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada da Seccional;

**IX** – a publicação periódica de pesquisas e artigos pela editora local, com priorização da temática “a mulher e sua realidade social e profissional”;

**X** – a criação de manuais/cartilhas de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à equidade de gênero;

**XI** – o apoio à capacitação da mulher advogada através de cursos oferecidos pela Escola Superior de Advocacia da OAB/RS;

**XII** – a realização anual da Conferência Estadual de Valorização da Mulher Advogada;

**XIII** – a manutenção da concessão do benefício de auxílio-natalidade às advogadas, por ocasião de nascimento do(a) filho(a), adoção ou gravidez não levada a termo, nos termos do artigo 29, alínea “c”, do Estatuto, e da Resolução nº 02/2016, ambos da CAA/RS;

**XIV** – a garantia da presença e participação em todas as comissões permanentes e especiais e demais órgãos da OAB/RS, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

**XV** – o monitoramento a fim de realizar a criação e o funcionamento das Comissões da Mulher Advogada, a título permanente, em todas as Subseções;

**XVI** – a garantia da participação de representante da CMA nas solenidades de prestação de compromisso e entrega de carteiras profissionais da Seccional e Subseções;

**Art. 3º** Caberá à Comissão Estadual da Mulher Advogada – CMA/RS, à Caixa de Assistência dos Advogados – CAA e à Escola Superior de Advocacia – ESA, agregar os esforços institucionais da Advocacia local em proveito da efetivação desse Plano através de audiências públicas e reuniões periódicas em todo território estadual.

**Art. 4º** A CMA/RS promoverá a efetiva participação das advogadas na qualidade de palestrantes em eventos da Seccional e Subseções, como forma de garantir a isonomia de oportunidades.

**Art. 5º** A CMA pleiteará junto à Seccional a possibilidade de inclusão em todos os eventos institucionais, de painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

**Art. 6º** Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às estagiárias de Direito.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.

Ricardo Breier

Conselheiro Presidente da OAB/RS